



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 3.871, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

**Cria o serviço de mensagens em rede social para combater a Dengue, a Chikungunya, Zika Vírus e a Febre Amarela e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica criado o serviço de mensagens em rede social com a finalidade de receber denúncias sobre locais caracterizados como possíveis criadouros para a reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*.

**§1º** A denúncia será recebida através da rede social.

**§2º** As fotografias e vídeos encaminhados por meio de mensagens serão consideradas provas documentais que servirão para auxiliar o poder público na localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

**§3º** Recebida a denúncia a que se refere o *caput* deste artigo, o serviço de mensagens de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* fará o encaminhamento ao órgão competente do Executivo para notificação aos proprietários de terrenos ou edificações que estejam com acúmulo de lixo, entulho e matérias inservíveis, para que estes providenciem a limpeza do local.

**Art.2º** O combate ao mosquito *Aedes Aegypti* também fornecerá a população informações sobre medidas de prevenção da doença.

**Art.3º** O atendimento no serviço de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.4º** A presente lei tem por objetivo priorizar o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* criando mecanismos que favoreçam as possibilidades de denúncias aos lugares que possam ser o foco de doenças.

**Art.5º** O Legislativo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de junho de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**